Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 30/3/73
PRESIDENTE

LEI Nº 190/73

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: concede anistia fiscal a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedida a anistia fiscal de multas, juros de mora, inscrição de dívida ativa e correção monetária, a todos os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e que - até 120 (cento e vinte) dias após o prazo de vigência desta Lei, venham a promover o pagamento do tributo devido no exercício, aos cofres da Tesouraria Municipal.

Art. 2º - Fica o Departamento da Fazenda, autorizado a promover a baixa competente no Registro da Dívida Ativa, dos débitos que tenham sido liquidados em conformidade com disposto por esta Lei.

Art. 3º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, o Departamento da Fazenda, através do órgão competente, processará a lavratura da Certidão da Dívida Ativa e a encaminhará para a cobrança executiva.

Art. 4º - A Anistia Fiscal concedida pela presente Lei, abrange - exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à - vigência desta Lei, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo - sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, as infrações resultantes de concluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.-

Art. 5º - Os débitos em execução judicial, somente poderão liquidados com o benefício da anistia que se concede pela presente lei, após a apresentação de comprovante do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - entrará em vigor no ato de sua publicação no Órgão Ofi-

Lei nº 190/73 - continuação - -fls. 2-

Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três.-

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda